



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 10/02/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 28/2025 - CP

Altera a Resolução nº 01/2023, que altera o Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária no dia 16 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, IV do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar art. 20 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí e acrescentar o § 9º, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – CAAPI, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, regendo-se por seu Regimento Interno, que define a sua estrutura organizacional.

(...)

§ 9º A CAAPI atuará exclusivamente no tocante à prestação de assistência, saúde e esporte aos inscritos na OAB/PI, sendo-lhe vedado, sob pena de desvio de finalidade e consequente intervenção do Conselho Seccional, nos termos do art. 81 do Regulamento Geral:

I – utilizar seus recursos fora do escopo previsto no caput do art. 62 da Lei n. 8.906/94, bem como alterar a destinação de recursos previamente aprovada;

II – realizar pronunciamentos públicos institucionais em nome da advocacia, e seus atos decorrentes, como notas e manifestações, que são de competência exclusiva do Conselho Seccional;

III – criar comissões e coordenações sem prévia aprovação da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí;

IV – realizar eventos desvinculados de suas atividades-fim, salvo se aprovados pela Diretoria do Conselho Seccional do Piauí.”

Art. 2º Alterar art. 22 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A CAAPI pode instituir coordenações e departamentos específicos, integrados por profissionais designados por sua Diretoria, após aprovação da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí.

§ 1º Os convênios de colaboração e execução de suas finalidades com as demais Caixas de Assistência dos Advogados serão celebrados pela CAAPI, mediante deliberação conjunta das Diretorias dos Conselhos Seccionais correspondentes, na forma do art. 125 do Regulamento Geral.

§ 2º É de competência da CAAPI a administração e custeio do Clube da Advocacia do Piauí, localizado no Município de Teresina, do Clube da Advocacia de Picos, do Clube da Advocacia de Floriano e da Pousada Praia da Advocacia do Piauí, localizada no Município de Parnaíba, sendo designadas Diretorias próprias para cada estabelecimento por ato do Presidente da CAAPI.

§ 3º O plano de cargos, empregos e salários do pessoal da CAAPI será proposto por sua Diretoria e encaminhado para aprovação da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí, cabendo ao Conselho Pleno homologá-lo. Inexistindo plano aprovado, toda e qualquer contratação de pessoal, bem como os reajustes salariais, deverão ser previamente aprovados pela Diretoria do Conselho Seccional, considerada a avaliação do impacto financeiro.

§ 4º A política e a execução da comunicação social da CAAPI serão unificadas, elaboradas com a sua participação e sob a deliberação da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí.”

Art. 3º Alterar art. 24 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O plano de assistência aos inscritos na OAB/PI é definido no Regimento Interno da CAAPI e está condicionado:

I – à regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB;

II – ao cumprimento de carência de um ano, após o deferimento da inscrição;

III – à disponibilidade de recursos da CAAPI;

IV – à prévia autorização da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CAAPI pode prever a dispensa dos requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, em casos especiais, a ser promovida mediante prévia deliberação da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí.”

Art. 4º Alterar art. 25 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A CAAPI pode, em benefício dos advogados, promover a seguridade complementar, mediante deliberação da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí, na forma do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.906/94 e do art. 124 do Regulamento Geral.

Parágrafo único. A CAAPI poderá atuar na coordenação de fundos nacionais de seguridade e assistência dos advogados que venham a ser constituídos pelo Conselho Federal, na forma do art. 127 do Regulamento Geral, mediante deliberação conjunta da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí e das Diretorias dos demais Conselhos Seccionais envolvidos.”

Art. 5º Alterar art. 152 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, serão deduzidas em 60% (sessenta por cento) para a seguinte destinação:

I – 10% (dez por cento) para o Conselho Federal;

II – 3% (três por cento) para o Fundo Cultural;

III – 2% (dois por cento) para o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, regulamentado em provimento do Conselho Federal;

IV – 60% (sessenta por cento) para as despesas administrativas e manutenção do Conselho Seccional do Piauí, observado que os efeitos financeiros do percentual fixado neste inciso somente incidirão a partir de 1º de janeiro de 2028, na forma do art. 56, inciso IV, e do art.156-E do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º Os repasses das receitas previstas neste artigo se darão na forma disposta no §1º do art. 56 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º O Fundo Cultural será administrado pela Escola Superior da Advocacia, mediante deliberação da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 3º O Conselho Seccional elaborará seus orçamentos anuais considerando o limite disposto no inciso IV para manutenção da sua estrutura administrativa e das subseções, utilizando a margem resultante para investimentos em sua estrutura operacional e das Subseções.”

Art. 6º Alterar art. 153 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Cabe à Caixa de Assistência dos Advogados a metade da receita das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias, nos percentuais previstos no artigo anterior.

§ 1º Poderão ser deduzidas despesas nas receitas destinadas à Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, desde que previamente pactuadas pelas Diretorias da Caixa de Assistência e do Conselho Seccional ou por decisão do Conselho Pleno.

§ 2º A aplicação dos recursos da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, previamente aprovada pela Diretoria do Conselho Seccional, deverá sempre preservar a integração do Sistema OAB, além de estar devidamente demonstrada em balancetes trimestrais e nas prestações de contas anuais, estas até o trimestre subsequente, do Conselho Seccional, obedecido o disposto no § 5º do art. 60 do Regulamento Geral.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos da CAAPI, a Diretoria do Conselho

Seccional poderá, após manifestação daquela, no prazo de 15 (quinze) dias, suspender os repasses estatutários destinados à Caixa de Assistência dos Advogados, até a regularização do apontamento, sendo tal decisão passível de recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Pleno do Conselho Seccional.

§ 4º A ausência de apresentação dos balancetes trimestrais previstos no § 2º deste artigo ensejará o bloqueio da receita estatutária da Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 5º O Conselho Seccional, mediante autorização de sua Diretoria, poderá custear despesas correntes da Caixa de Assistência dos Advogados, na modalidade de auxílio financeiro.”

Art. 7º Alterar art. 154 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. Compete privativamente ao Conselho Pleno, até a sessão do mês de abril do exercício subsequente, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do Conselho Seccional do Piauí, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, referentes ao exercício anterior.

§ 1º O Conselho Pleno elege, dentre seus membros, uma Comissão de Orçamento e Contas para fiscalizar a aplicação da receita e opinar previamente sobre a proposta de orçamento anual e as contas, inclusive no tocante à Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 2º O Conselho Seccional pode utilizar os serviços de auditoria independente para auxiliar a Comissão de Orçamento e Contas

§ 3º O exercício financeiro do Conselho Seccional do Piauí e da Caixa de Assistência dos Advogados encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto no art. 58, § 3º, do Regulamento Geral.”

Art. 8º Alterar art. 156 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. O Conselho Seccional do Piauí aprovará seu orçamento anual, para o exercício seguinte, até o mês de outubro, permitida a alteração do mesmo no curso do exercício, mediante justificada necessidade, devidamente aprovada pelo Conselho Pleno.

§ 1º O orçamento do Conselho Seccional, incluindo as Subseções, estima a receita, fixa a despesa e prevê as deduções destinadas ao Conselho Federal, ao Fundo Cultural, ao Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e à Caixa de Assistência, devendo ser encaminhado, mediante cópia, até o dia 10 do mês subsequente, ao Conselho Federal, podendo o seu Diretor-Tesoureiro, após análise prévia, devolvê-lo à Seccional, para os devidos ajustes.

§ 2º Aprovado o orçamento e, igualmente, as eventuais suplementações orçamentárias, encaminhar-se-á cópia ao Conselho Federal, até o dia 10 do mês subsequente, para os fins regulamentares.

§ 3º O Conselho Seccional recém-empossado deverá promover, se necessário, preferencialmente nos dois primeiros meses de gestão, a reformulação do orçamento anual, encaminhando cópia do instrumento respectivo ao Conselho Federal, até o dia 10 do mês de março do ano em curso.

§ 4º A Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí encaminhará seu orçamento para o exercício seguinte ao Conselho Seccional, até o mês de outubro de cada exercício, para aprovação até a última sessão plenária do ano.

§ 5º O Conselho Seccional fixa o modelo e os requisitos formais e materiais para o orçamento, o relatório e as contas da Caixa de Assistência e das Subseções.

§ 6º Toda e qualquer execução não constante do orçamento já aprovado da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí deverá ter a prévia aprovação da Diretoria do Conselho Seccional, que avaliará, discricionariamente, os impactos financeiro e institucional da proposta correspondente.

§ 7º A execução dos itens já aprovados no orçamento anual da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí terá uma margem autorizada de 20% (vinte por cento) do valor previamente orçado, que deverá ser validada pelo Conselho Seccional.

§ 8º As eventuais suplementações orçamentárias da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, até o limite de 12,5% (doze e meio por cento), serão aprovadas diretamente pela Diretoria do Conselho Seccional e, em percentual superior, pelo Conselho Pleno.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 16 de dezembro de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Leonel Luz Leão

Conselheiro Seccional da OAB/PI